



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.663/2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES VINCULADOS AO PROGRAMA PACTUADO INTEGRADO EPIDEMIOLÓGICO E CONTROLE DE DOENÇAS – PPI E ECD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder nos termos da presente lei abono salarial no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por guarda de endemias, aos servidores vinculados ao Programa Pactuado Integrado Epidemiológico e Controle de Doenças – PPI e ECD.

§ 1º – O abono autorizativo de que trata o art. 1º da presente lei, poderá ser concedido para o período de agosto a dezembro de 2006, e só se efetivará se após levantamento dos gastos com a remuneração dos Guardas de Endemias, ficar comprovado a existência de margem de contribuição para se alcançar a legalidade fixada em lei.

§ 2º – O abono de que trata o “caput” não incorporará à remuneração a qualquer título, nem integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 3º – Dos valores a serem pagos, serão descontados e recolhidos na forma da lei o percentual destinado ao Imposto de Renda, ao Regime Geral de Previdência Social e demais contribuições compulsórias.

§ 4º – Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei será oriundo do Programa Pactuado Integrado Epidemiológico e Controle de Doenças – PPI e ECD, que poderão ser complementados com recursos próprios do Município caso sejam insuficientes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 01 de Setembro de 2006.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração